SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 12 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3405a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 03/2025

R E P U B L I C A Ç Ã O

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

ASSUNTO: Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana no município de Corumbataí do Sul/PR.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Corumbataí do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a DELIBERAÇÃO N.° 04/06 SEED/CEE - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Considerando a LEI N.º 11.645/2008 - Altera a Lei ne 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n° 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

RESOLVE:

Art. 1º. instituir Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino público municipal.

§ 1° A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, assim como de atitudes, posturas e valores que preparem os cidadãos para uma vida de fraternidade e partilha entre todos, sem as barreiras estabelecidas por séculos de preconceitos, estereótipos e discriminações que fecundaram o terreno para a dominação de um grupo racial sobre outro, de um povo sobre outro.

§ 2° O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros. bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Art. 2º. O Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino deverá garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, obrigatoriamente, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na perspectiva de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do negro (pretos e pardos) no Brasil, devem os professores fazer abordagens positivas, sempre na perspectiva de contribuir para que o aluno negro-descendente se mire positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 3°. As instituições de ensino tomarão providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os educadores no que diz respeito à temática da presente normativa, promovendo cursos, seminários, oficinas, durante o período letivo.

Art. 4°. As instituições de ensino deverão, gradativamente, ano a ano, adquirir livros sobre a matéria desta normativa e dotar as escolas de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura, o estudo por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade.

Art. 5º. Cada escola, registrará no requerimento da matricula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo-se o registro da sua autodeclaração.

Art. 6º. A equipe diretiva de cada instituição de ensino deverá supervisionar o desenvolvimento de ações que deem conta da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta normativa ao longo do período letivo e não apenas em datas festivas, pontuais, deslocadas do cotidiano da escola.

§ 1º. As instituições de ensino, providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municípios (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua a presente normativa.

Art. 7º. O calendário escolar incluirá a semana do dia 20 (vinte) de novembro, como um momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. Fica declarado feriado nacional o dia 20 (vinte) de novembro - Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, de acordo com a Resolução SEED n°1882/2024 e a Lei Federal n. °14.759/2023.

Art. 8°. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbatai do Sul, 07 de novembro de 2025.

MAGNA ROSANA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:E9ECEBED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO COMPIR Nº 03/2025

RESOLUÇÃO COMPIR Nº 03/2025

Assunto: Aprova o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação referentes ao repasse do Fundo Estadual de Política da Promoção à

Igualdade Racial – FUNDEPPIR, conforme Deliberação nº 013/2025 do CONSEPIR/PR.
A Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial - COMPIR de Amaporã/Pr, no uso de suas competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.101 de 02 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **TERMO DE ADESÃO ao incentivo "Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial" sendo objeto da** Deliberação nº 013/2025 do CONSEPIR/PR, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dePolítica daPromoçãoàIgualdade Racial - (FUNDEPPIR),para o Fundo Municipal dePromoção à Igualdade Racial - (FUMPIR).
Art. 2.º Aprovar o PLANO DE AÇÃO elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à execução das ações **ao incentivo "Apoio e Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial" sendo objeto da** Deliberação nº 013/2025 do CONSEPIR/PR, de recursos financeiros do Fundo Estadual dePolítica daPromoçãoàIgualdade Racial -(FUNDEPPIR), para o Fundo Municipal dePromoção à Igualdade Racial - (FUMPIR).
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amaporã/Pr, 12 de novembro de 2025

APARECIDA CIRILO DA SILVA
Presidente do COMPIR

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:BA36F8AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 928/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.994.362,02 (Um milhão novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.388/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.388/2024 de 19 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.994.362,02 (Um milhão novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), como segue:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.1024.2.021 – Atividades do Espaço para Adolescência e Juventude			
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	0894	1.994.362,02
TOTAL			**1.994.362,02**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação SEDEF no valor R$ 1.994.362,02 (Um milhão novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), proveniente da fonte: 0894. Como segue:

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 11 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:FCD3C238

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 929/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.388/2024

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.388/2024 de 19 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), como segue:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.1005.2.037 – Manutenção das UBS			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0890	200.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0897	300.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0889	200.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	0895	1.500.000,00
TOTAL			**2.200.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de Excesso de arrecadação referente a emendas parlamentares, no valor de R$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais), provenientes das fontes: 0889, 0890, 0895 e 0897.

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 11 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:01AB9640

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 569/2025 DE 12/11/2025

Decreto nº 569/2025 de 12/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1006/2024 de 16/12/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
13.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
13.001.00.000.0000.0.000. SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
13.001.04.122.0030.2.530. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO
URBANO
319 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00

Total Suplementação: 1.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
13.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
13.001.00.000.0000.0.000. SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
13.001.04.122.0002.2.375. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

311- 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA 1.000,00

Total Redução: 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:CEF03875

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Quatro Barras-PR!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de Quatro Barras-PR.
Deste modo, o município de Quatro Barras-PR, por meio de suaSecretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quatro Barras-PRtorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar manifestações culturais domunicípio de Quatro Barras-PR.

2.2 Quantidade de projetos selecionados
2.2.1 Serão selecionados 21 projetos.
2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
2.3.1 Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
2.3.2 O valor total deste edital é de R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31.00.00 reduzido 404 fonte do recurso 1063
2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo município de Quatro Barras-PR ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
2.4.1 De 09:00 horas do dia 27/10/2025 até às 17:00 horas do dia 07/11/2025.
2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar
2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente, atuante e domiciliado no município de Quatro Barras-PRhá pelo menos12 meses, mediante comprovação documental analisada por meio do Portfólio Visual e Curricular, e do documento de Comprovante de Residência, a serem avaliados nas etapas de seleção e de habilitação.

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
2.5.2.1 O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
2.5.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar
2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), entedo Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV – sejam instituições integrantes do Sistema S, composto pelas entidades SESI, SENAI, SESC, SENAC, SENAR, SEBRAE, SEST, SENAT e SESCOOP.
V – não possuam residência comprovada em Quatro Barras há, pelo menos, 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição.
2.6.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
2.6.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.
2.6.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
2.7.1 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo2 (dois) projetose poderá ser contemplado com no máximo1 (um) projeto, tendo como critério de seleção aquele que obtiver nota maior na etapa de análise de mérito.

3. ETAPAS
3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES
4.1 As inscrições deverão ser feitas em formato digital, exclusivamente pela plataforma Apporte, que poderá ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: https://app.apporte.me/apporte/edital-edital-de-fomento-quatro-barras-pr
4.2 Na referida plataforma, o proponente que ainda não possuir cadastro de usuário deverá primeiramente efetuá-lo, optando pelo cadastro como pessoa física ou como pessoa jurídica.
4.3 Após o cadastro de usuário, o proponente poderá submeter suas propostas de projetos respondendo ao formulário de inscrição digital, devendo ainda inserir e enviar na plataforma os seguintes documentos:
Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto que fazem parte da ficha técnica, todos num mesmo documento (obrigatório);

Portfólio visual contando comprovações curriculares de trabalhos realizados e trajetória do proponente, com indicações de imagens, datas, eventos, links e demais dados complementares relativos a projetos realizados na área cultural ou linguagem da proposta (obrigatório);

Planilha Orçamentária (obrigatório);
Cronograma de Execução (obrigatório);
Ficha técnica (obrigatório);
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
4.5 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias deste Edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência;
d) agentes culturais residentes e/ou atuantes em Áreas Periféricas, correspondendo a 20% do total da verba recebida (e não apenas deste Edital), conforme definição prevista em lei, e validadas conforme lista de bairros com baixo IDH, indicando maior território possível dentro de locais com maior situação de vulnerabilidade. Lista de bairros: Campininha (área rural); Centro; Colônia Maria José; Florestal; Granja das Acácias; Itapira; Jardim Graciosa; Jardim Menino Deus; Jardim Nossa Senhora das Graças; Jardim Nossa Senhora de Fátima; Jardim Orestes Thá; Jardim Patricia; Jardim Pinheiros; Jardim São Pedro; Monte Alegre (área rural); Palmitalzinho (área rural); Pinheirinho; Pocinho; Ribeirão do Tigre (área rural); Roda de Carro; Santa Luzia da Borda do Campo; Vila dos Pintos.
5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria está descrita no Anexo I.
5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão apresentar autodeclaração correspondente, conforme modelos constantes nos Anexos VI e VII.
5.1.4 A autodeclaração deverá ser apresentada por escrito, preenchida e assinada pelo proponente ou pelos integrantes do projeto, nos moldes dos modelos referidos.
5.1.5 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de realizar verificação documental ou comprobatória complementar das declarações autodeclaratórias, devendo comunicar previamente aos proponentes a necessidade de apresentar documentação adicional, se for o caso.
5.1.6 No caso de comprovação de irregularidade ou falsidade na autodeclaração, a proposta poderá ser inabilitada ou excluída, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no edital.

5.2 Concorrência concomitante
5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota
5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas
5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
5.6.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
5.6.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1 Preenchimento do formulário digital
6.1.1 O agente cultural deve preencher o formulário de inscrição digital na plataforma Apporte, além de inserir documentos obrigatórios – Este formulário e os anexos farão a composição do plano de trabalho do projeto.
6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a administração municipal de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto
6.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados em até12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Execução.

6.3 Custos do projeto
6.3.1 O agente cultural deve enviar planilha orçamentária indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
6.3.1 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
6.3.2 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
6.3.3 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
6.3.4 Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade
6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
6.4.2 São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO
7.1 Quem analisa os projetos
7.1.1 A análise dos projetos será realizada por uma **Comissão de Seleção**, designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável pela avaliação técnica e de mérito cultural das propostas. Todas as atividades realizadas pela Comissão serão devidamente registradas em relatório.
7.1.2 A Comissão de Seleção será composta por profissionais com reconhecida experiência na área cultural, preferencialmente com atuação em elaboração de propostas, pareceres ou editais culturais.
7.1.3 A análise e pontuação dos projetos seguirão os critérios elencados no **Anexo II – Critérios de Avaliação**, que apresenta a legenda, pontuação máxima por critério e descrição técnica da atribuição de notas por parecerista.
7.1.4 A divulgação do resultado será realizada conforme item 9.2, e o relatório final contendo as notas, justificativas, recomendações e identificação com assinaturas da Comissão estará disponível para consulta pública após o término do processo de seleção.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
7.2.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural
7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
7.3.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II deste edital.
7.3.3 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado
7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção
7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Quatro Barras-PR e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, no campo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso a ser encaminhado à comissão de avaliação, que deve ser apresentado por meio eletrônico através da Plataforma Apporte, no endereço www.apporte.me no prazo de3 (três) dias úteisa contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
7.6.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
7.6.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Quatro Barras-PR e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, no campo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS
8.1.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
8.1.2 Os recursos não utilizados em uma categoria por motivo de falta de propostas aptas para seleção, serão destinados aos projetos com maior pontuação geral nas demais categorias conforme sequência de nota da classificação geral, respeitando a regra de seleção de no máximo 1 (um) projeto por agente cultural.
8.1.3 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão transferidos para o Ciclo 2 da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO
9.1 Documentos necessários
9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio eletrônico através da Plataforma Apporte os seguintes documentos:
9.1.2 Se o agente cultural for **pessoa física:**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda PR e pelo município de Quatro Barras-PR.
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

9.1.3 Se o agente cultural for **pessoa jurídica:**
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelaSecretaria da Fazenda PR e pelo município de Quatro Barras-PR.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.4 Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelaSecretaria da Fazenda PR e pelo município de Quatro Barras-PR, em nome do representante do grupo
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

9.1.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
9.1.6 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
9.1.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação
9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura e Turismo de Quatro Barras-PR que deve ser apresentado por meio eletrônico através da Plataforma Apporte através do link www.apporte.me no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
9.2.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.2.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município de Quatro Barras-PR e no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, no campo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
9.2.4 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS
10.1 Termo de Execução Cultural
10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismodo município de Quatro Barras-PR contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros
10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
10.2.3 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Quatro Barras-PR, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e a avaliação dos projetos selecionados serão realizados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Quatro Barras – PR**, em conformidade com a **Lei nº 14.399/2022 (PNAB)**, Decreto nº 11.453/2023 e demais normas aplicáveis.
12.1.1 O acompanhamento consistirá em:
Recebimento e análise de **relatórios de execução** enviados pelos proponentes, com a conferência de documentos comprobatórios de atividades realizadas;

Visitas técnicas, quando necessário, para verificar a execução física ou presencial do projeto;

Registro de todas as atividades em relatórios internos, garantindo transparência e rastreabilidade.

12.1.2 A avaliação final dos projetos será realizada pela Secretaria, com base nos **objetivos, metas e produtos previstos na proposta aprovada**, considerando a efetiva realização das ações culturais, cumprimento do cronograma, atendimento às cotas e ao público-alvo previsto.
12.1.3 Todos os relatórios de monitoramento e avaliação estarão à disposição da Administração Pública para eventual fiscalização, auditoria ou controle social, assegurando a **publicidade, transparência e prestação de contas** dos recursos.
12.1.4 Eventuais inconformidades identificadas durante o monitoramento poderão resultar em ajustes no cronograma, solicitação de complementação documental ou, se necessário, aplicação das medidas previstas no edital e na legislação vigente.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Quatro Barras-PR
12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, através da plataforma Apporte no link www.apporte.me, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.
12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 diasa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Desclassificação de projetos
13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto nogarantidos o contraditório e a ampla defesa.
13.1.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital
13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da administração municipal e na plataforma Apporte.
13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no diário oficial do município de Quatro Barras-PR; no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, no campo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismoe nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais
13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailsmcet@quatrobarras.pr.gov.bre telefone(41) 3671-8800.
13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

13.4 Validade do resultado deste edital
13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital
13.5.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Critérios de seleção;
Anexo III - Termo de Execução Cultural;
Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI - Declaração étnico-racial;
Anexo VII - Declaração PCD;
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso;
Anexo IX – Cronograma de Execução;
Anexo X – Ficha técnica;
Anexo XI – Planilha orçamentária.

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:DF373D9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115/2025

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 162 e seguintes da Lei Complementar nº 16/2016, INSTAURA Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo autuado sob o nº 19.192/2025.
Adicionalmente, ORDENA a manutenção do afastamento cautelar do servidor, ocorrida em 03 de novembro de 2025, pelo prazo de 60 (sessenta) dias nos termos do art. 166 da Lei Municipal 16/2016.

Quatro Barras, 12 de novembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:50828D03

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 14574/2025 DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: D.A. DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ: 19.678.976/0001-46)
ASSUNTO: Homologação do Parecer nº 004/2025/CPASA. Aplicação de Sanções Administrativas.

1 - HISTÓRICO DOS FATOS:

Na data de 28 de junho de 2024 este Ente Federado procedeu a abertura do Chamamento Público nº 04/2024 que possuiu como objeto credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de profissionais especializados.
Dentre as empresas que comparecem ao certame, encontrava-se a empresa D.A. DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CNPJ: 19.678.976/0001-46, que procedeu a apresentação dos documentos de habilitação. Além da empresa D.A. DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS participam do certame as seguintes empresas:D E P DA COSTA – CNPJ: 55.305.151/0001-40, e COOPERATIVA HUMALIFE SOLUÇÕES EM SAÚDE – CNPJ: 46.917.333/0001-80.
A Comissão Municipal, dentro de suas atribuições, na data de 24/07/2024,observou a necessidade de complemento e regularização documental, requisitando, para fins de diligência quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, notas fiscais que comprovassem a execução dos serviços prestados.
No dia 06 de agosto de 2024, a empresa D.A DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO apresentou 03 (três) notas fiscais. Desta feita, cumprindo com o requisitado pela Comissão de Contratação, em 08 de agosto de 2024, a empresa foi julgada habilitada no processo (Ata nº 02 e 03), sendo que sequencialmente foi emitido e assinado o Termo de Credenciamento (16/08/2024).
Em 23 de agosto de 2024 foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde, um informativo para indicação da quantidade de serviços a serem contratados para posterior envio do pedido ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (Processo Administrativo nº 12.742/2024).
Em 26 de agosto de 2024 (Processo Administrativo nº 12.742/2024), a Secretaria Municipal de Saúde indicou a estimativa de contratação ao Departamento de Compras, que, para fins de verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa D.A DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, busca validar a certidão federal entregue pela empresa sob código de controle nº CDE8.9F91.711B.8C77 emitida em 20/06/2024 com validade até o dia 17/12/2024. No entanto, a consulta resulta em: "*A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados*" quando da consulta de veracidade no Portal da Receita Federal.
Diante do resultado constante no Portal de Receita Federal, o Departamento de Compras comunicou ao Departamento de Licitações o fato ocorrido, momento que, a Comissão de Contratação promoveu reanálise minuciosa de todos os documentos apresentados pela empresa D.A DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no processo.
Da reanálise obteve-se as seguintes situações:
A certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União sob nº CDE8.9F91.711B.8C77 possui indícios de adulteração.
A última certidão federal emitida pela empresa D.A DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO foi em 26/03/2018 com data de validade até o dia 22/09/2018, não possuindo qualquer registro de certidão atualizada.

Assim, em 26 de agosto de 2024 foi solicitado à empresa D.A DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, para que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentasse certidão válida sob pena de descredenciamento do processo.
A empresa, em 28 de agosto de 2024, não cumpriu com o estabelecido e solicitou a prorrogação do prazo de regularização, sendo o pedido negado pela equipe de licitações.
Quanto as 03 (três) notas fiscais apresentada pela empresa D.A DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, estas apresentam indícios de adulteração, visto que, em 29 de agosto de 2024, o Departamento de Licitações e Contratos diligenciou junto à Prefeitura Municipal de Porto Velho a autenticidade das referidas notas ficais e, como resposta, em 30 de agosto de 2024, o auditor do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, informou que:

"As 3 (três) notas enviadas em seu e-mail apresentam indícios de terem sido falsificadas.
As notas fiscais nº 16 e 20 foram emitidas nas competências 03/2018 e 04/2018, respectivamente.
Desde o exercício de 2019 a empresa não emite notas fiscais por meio do Portal da Prefeitura de Porto Velho, e, inclusive, a partir de 01/01/2020 não é mais optante pelo Simples Nacional.
Considerando o sigilo fiscal acerca de informações econômicas da empresa, não será possível enviar cópia dos documentos originais.
Informo que paralelamente estou reduzindo a termo essas informações e encaminhando aos meus superiores para formalização de apuração da falsificação de documentos fiscais, e, se for o caso, para futura comunicação ao Ministério Público, em razão de possível ocorrência de Crime contra a Ordem Tributária e Econômica, definidos na Lei nº 8.137/1990."

Face ao ocorrido, a Comissão de Licitação comunicou a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que, prontamente, evidenciou a necessidade de comunicação as seguintes autoridades:
Polícia Federal – Ofício nº 211/2024;
Polícia Civil – Ofício nº 210/2024;
Câmara Municipal – Ofício nº 215/2024;
Tribunal de Contas do Estado – Ofício nº 213/2024;
Ministério Público Estadual – 212/2024.
As devolutivas dos órgãos acima especificados foram:
Instauração da Notícia de Fato nº 0213.24.000191-6 pelo Ministério Público;
O arquivamento pela Polícia Federal por entender não ser de sua competência a apuração – Ofício nº 424671/2024 – COR/SR/PF/PR;
Processo 649361/24 no Tribunal de Contas,
Sequencialmente, a SMAFP encaminhou o caso em tela à Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas para o processamento previsto no Decreto nº 6657/2019.

2 - DO PROCESSO SANCIONADOR:

O Processo 14574/2025 trata de Processo Administrativo Sancionador encaminhado para decisão desta autoridade, instaurado para apurar irregularidades praticadas pela empresa D.A. DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 04/2024, que visou o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de profissionais especializados.
Conforme relatado no Tópico 1 desta Decisão, bem como no Memorando nº 29/2024 do Departamento de Licitações e Contratos e detalhado no Parecer nº 004/2025/CPASA, foram constatados indícios de fraude na documentação de habilitação apresentada pela empresa.
A empresa foi devidamente notificada para apresentar defesa prévia no prazo legal, mas, conforme certificado junto ao processo, permaneceu inerte, não havendo qualquer manifestação.
Diante da gravidade dos fatos e da ausência de defesa, a Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas (CPASA) opinou, em seu Parecer nº 004/2025/CPASA, pela aplicação das sanções de **multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do edital**, **declaração de inidoneidade** e **impedimento de licitar e contratar com o Município de Quatro Barras pelo período máximo de 06 (seis) anos**.
Vieram os autos conclusos para deliberação, oportunidade em que ACOLHO integralmente o Parecer nº 004/2025/CPASA, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A conduta da empresa D.A. DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP é de gravidade ímpar, pois atenta frontalmente contra os princípios basilares que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade e da boa-fé.
A apresentação de documentação fraudulenta em procedimento licitatório configura infração administrativa grave, tipificada

expressamente no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos seguintes inciso II, IV, VI, VIII, IX, X, XI e XII.
Foi devidamente assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, contudo, a mesma optou por não se manifestar, o que reforça a convicção sobre a veracidade dos fatos apurados. A fraude documental macula a lisura do certame, gera prejuízos à Administração ao impedir o chamamento de outras empresas idôneas e exige uma resposta sancionatória exemplar, a fim de proteger o interesse público e desestimular práticas semelhantes.
As sanções propostas pela Comissão mostram-se proporcionais e adequadas à gravidade da conduta, alinhadas às disposições do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas junto ao Parecer nº 004/2025/CPASA.

3– DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento no poder-dever de autotutela da Administração e na legislação aplicável:

• **HOMOLOGO**, em todos os seus termos, o **Parecer nº 004/2025/CPASA**, para que produza seus efeitos legais.
• **APLICO** à empresa **D.A. DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.678.976/0001-46, as seguintes sanções, nos moldes do art. 156, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021:

• **a) MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor do edital do Chamamento Público nº 04/2024;
• **b) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
• **c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Quatro Barras pelo período de 06 (seis) anos.

Outrossim, solicito que sejam seguidas as demais orientações expressas junto ao **Parecer nº 004/2025/CPASA,** em especial às fls. 631 e 632:

Para a aplicação efetiva da sanção de impedimento de licitar, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

Notificação Formal: A empresa **D.A. DE SOUZA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°. 19.678.976/0001-46, deve ser formalmente notificada sobre a decisão da Comissão Processante, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
Publicação: A decisão deve ser publicada de acordo com as exigências legais, assegurando a transparência e a devida publicidade do impedimento;
Reabilitação: Após o período de sanção, a empresa pode solicitar a reabilitação, caso comprove que sanou as irregularidades e compensou a Administração pelos prejuízos resultantes.
Notificação de Multa: De acordo com o Art. 157, na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Após homologação por parte do Chefe do Poder Executivo das sanções sugeridas pela Comissão Processante, está elaborará ato administrativo de notificação formal a empresa, a ser publicado no Diário Oficial concedendo defesa quanto à aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Edital.

*a) aplicação de sanção de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar da empresa pelo período de 06 (seis) anos, com o devido encaminhamento ao **Tribunal de Contas** para registro da penalidade, sem prejuízo também de acionamento judicial da empresa para fins de indenização dos danos causados;*
b) encaminhamento ao Gabinete para decisão final Chefe do Poder Executivo;
c) ao departamento de licitações para notificação a empresa quanto à aplicação das sanções administrativas;
d) por fim, o registro da sanção nos cadastros Ceis e Cnep e/ou publicação no Diário Oficial da União na forma do art. 161 da Lei n° 14.133/2021, contendo as exposições de motivos.
e) encaminhamento, após homologação e publicação deste parecer a Prefeitura Municipal de Porto Velho para diligencias que julgar necessárias.

DETERMINO, para tanto, a adoção dos encaminhamentos, publicidades e demais recomendações expostas pela Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas.

• **ENCAMINHO** o processo ao Departamento de Licitações e Contratos para as devidas providências; com seu encaminhamento posterior à CPASA, conforme requerido às fls. 634;
• **OFICIE-SE** o Tribunal de Contas do Estado do Paraná para registro da penalidade, bem como para registro junto ao Processo nº 649361/24;
• **OFICIE-SE** o Ministério Público do Estado do Paraná para apuração de eventual ilícito penal, bem como para registro junto ao Procedimento nº 0213.24.000191-6;
• **OFICIE-SE** os demais órgãos citados nesta decisão e que obtiveram comunicação do fato aqui explanado – Polícia Civil e Câmara Municipal de Vereadores**;**
• **REMETA-SE** cópia do presente processo administrativo à Prefeitura Municipal de Porto Velho para diligências que julgar pertinente.

Publique-se. Cumpra-se.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:20429F41

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 357/2025 DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Interessado: VS COMERCIO LTDA (CNPJ: 02.049.998/0001-44)
Contrato: Contrato de Fornecimento nº 107/2024
Processo de Origem: Contratação Direta nº 18/2024 (Dispensa Eletrônica)

1 - HISTÓRICO DOS FATOS:

O presente Processo Administrativo Sancionador foi instaurado em razão da inexecução parcial do Contrato de Fornecimento nº 107/2024, firmado entre o Município de Quatro Barras e a empresa VS COMERCIO LTDA.
O motivo fático que deu origem ao processo foi a devolução de um equipamento adquirido para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, conforme comunicado pelo **Ofício nº 040/2025**. O objeto em questão, um "Dispositivo de ancoragem transportável", foi entregue em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Anexo 01 - Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 18/2024.
A principal divergência constatada foi que o equipamento entregue não atendia à funcionalidade de ser montado como **TRIPÉ, BIPÉ e MONOPÉ**, sendo, portanto, inferior ao exigido no certame e no contrato firmado. Após tentativas frustradas de substituição do material junto à empresa, o Corpo de Bombeiros procedeu com a recusa e devolução do bem em 17 de janeiro de 2025.
Diante da falha na execução do objeto contratual, a Fiscal do Contrato notificou a empresa e, posteriormente, encaminhou o caso à Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas para a devida apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais.

2 - DO PROCESSO SANCIONADOR:

O processo administrativo sancionador seguiu as seguintes etapas:

• **Comunicação da Irregularidade:** Em 21 de janeiro de 2025, o 7º Batalhão de Bombeiros Militar, por meio do Ofício nº 040/2025, comunicou formalmente à Prefeitura de Quatro Barras a devolução do equipamento por inconformidade com o Termo de Referência.

• **Notificação e Aplicação de Advertência:** Em 05 de fevereiro de 2025, a Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança (SMOPS) emitiu uma notificação à empresa VS COMERCIO LTDA, informando o descumprimento contratual e aplicando a sanção de advertência, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato.
• **Resposta Inicial da Contratada:** Na mesma data, a empresa respondeu à notificação por e-mail, alegando ter anexado o catálogo do produto à sua proposta durante a licitação e que, se o equipamento não atendia, a proposta deveria ter sido desclassificada na origem. Solicitou o encerramento do processo sem penalidades.
• **Encaminhamento à Comissão Processante:** A Fiscal de Contratos, Sra. Jaqueline Mary Fileti, elaborou um relatório de fiscalização e, em 05 de fevereiro de 2025, encaminhou o processo à Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas para as devidas providências.
• **Notificação para Defesa Prévia:** A Comissão Processante notificou formalmente a empresa para, querendo, apresentar sua defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, acerca da inexecução total do item do contrato, o que poderia acarretar sanções mais severas.
• **Pedido de Vistas e Deferimento:** O representante legal da empresa requereu vistas integrais dos autos, com suspensão do prazo de defesa. O pedido foi deferido pela Comissão, que forneceu cópia digital do processo e reiniciou a contagem do prazo.
• **Apresentação da Defesa Prévia:** A empresa apresentou sua defesa formal, reiterando que a Administração teve ciência do produto ofertado através do catálogo anexado à proposta e que houve vício no julgamento da licitação ao não desclassificar a proposta se esta estivesse em desacordo. Argumentou também que a própria pesquisa de preços da Prefeitura se baseou no modelo de equipamento que foi efetivamente ofertado.
• **Diligência da Comissão:** A Comissão solicitou esclarecimentos ao Departamento de Licitações sobre as alegações da empresa.
• **Informação do Setor de Licitações:** O Departamento de Licitações informou que a *proposta escrita* da empresa descrevia o objeto de forma idêntica ao edital (incluindo "TRIPÉ, BIPÉ e MONOPÉ"), mas que o *catálogo* anexado contradizia essa informação, mencionando apenas "Tripé". Esclareceu que a análise do agente se ateve à conformidade da proposta escrita.
• **Intimação para Produção de Provas e Alegações Finais:** A Comissão intimou a empresa para juntar as provas que pretendia produzir, ao que a empresa respondeu que as provas já constavam nos autos. Posteriormente, foi intimada para apresentação de alegações finais.

Frente a instrução processual, a Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas (CPASA) opinou, em seu Parecer nº 002/2025/CPASA, pela aplicação da sanção de Advertência com a consequente rescisão amigável.
Vieram os autos conclusos para deliberação, oportunidade em que ACOLHO integralmente o Parecer nº 002/2025/CPASA, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
A materialidade da infração está devidamente comprovada nos autos. O Contrato de Fornecimento nº 107/2024, assinado pela empresa, é inequívoco ao estabelecer na Cláusula Primeira e em sua tabela de especificações que o dispositivo de ancoragem deveria "ser montado como TRIPÉ, BIPÉ e MONOPÉ". O equipamento entregue não cumpriu tal requisito.
O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga tanto a Administração quanto o licitante. Ao firmar o contrato, a empresa se comprometeu a cumprir todas as suas cláusulas, incluindo as especificações técnicas do objeto. A falha em fazê-lo configura a inexecução parcial do contrato, passível de sanção.

3 – DECISÃO:

Diante do exposto, e acolhendo o parecer da Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas, **DECIDO** pela aplicação da seguinte sanção à empresa **VS COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 02.049.998/0001-44: ADVERTÊNCIA COM CONSEQUENTE RESCISÃO AMIGÁVEL, nos moldes do art. 156, I e 137, I e V da Lei nº 14133/2021.

DETERMINO, para tanto, a adoção dos encaminhamentos, publicidades e demais recomendações expostas pela Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas.
ENCAMINHO o processo ao Departamento de Licitações e Contratos para as devidas providências;

Publique-se. Cumpra-se.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:F32CD9B1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 6017/2025 DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Interessado: Maria Eduarda Correia de Oliveira ME (CNPJ: 28.777.473/0001-19)
Contrato: Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2022 (e 2º Termo Aditivo)
Processo de Origem: Pregão Eletrônico nº 136/2022

1 - HISTÓRICO DOS FATOS:

O presente Processo Administrativo Sancionador foi instaurado em virtude do descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa Maria Eduarda Correia de Oliveira ME, no âmbito do Contrato nº 113/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de aulas de informática para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
O fato que motivou a abertura do processo foi a comunicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, por meio do Memorando nº 142/2025/SMDSF. O documento relata que, ao ser solicitada a retomada das aulas em 2025, a empresa informou não dispor de profissional para cumprir a carga horária estabelecida. Subsequentemente, a contratada comunicou sua intenção de pedir a "desclassificação do processo".
Tal falha na prestação dos serviços resultou em prejuízo direto ao cronograma e à programação do SCFV. Diante da inexecução e do impacto negativo na prestação de um serviço público essencial, a Secretaria demandante solicitou a adoção das providências jurídicas cabíveis, dando início à apuração de responsabilidade da empresa contratada.

2 - DO PROCESSO SANCIONADOR:

O processo administrativo sancionador seguiu as seguintes etapas processuais:

• **Notificação pela Secretaria Gestora:** Em 25 de abril de 2025, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família expediu uma Notificação por Descumprimento Contratual à empresa, detalhando a falha na prestação do serviço e concedendo prazo para manifestação.
• **Resposta Preliminar da Empresa:** Em 26 de abril de 2025, a empresa respondeu por e-mail, informando a intenção de solicitar a "desclassificação" e justificando que a profissional disponível havia buscado outro emprego devido à demora da Prefeitura em definir o cronograma de retorno das aulas para 2025.
• **Abertura Formal do Processo:** Em 28 de abril de 2025, a Secretária da pasta encaminhou o Memorando nº 142/2025/SMDSF à Procuradoria Geral do Município, solicitando providências e dando início formal ao processo administrativo nº 6017/2025.
• **Notificação para Defesa Prévia pela CPASA:** Após análise inicial, a Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas (CPASA) expediu, em 04 de junho de 2025, notificação formal à empresa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.
• **Apresentação da Defesa Prévia:** Em 09 de junho de 2025 (protocolada dentro do prazo legal), a empresa apresentou sua defesa formal, argumentando que a inexecução decorreu de fato imputável à Administração, que teria demorado para definir o retorno das

atividades, levando a profissional a se desligar. Solicitou, assim, o distrato amigável sem aplicação de sanções.
• **Fase de Instrução (Produção de Provas):** Em 07 de julho de 2025, a CPASA intimou a empresa para, querendo, juntar as provas que pretendia produzir. Em resposta, no dia 09 de julho de 2025, a empresa anexou cópias de conversas via WhatsApp para comprovar suas alegações.

• **Análise e Parecer da CPASA:** Após a instrução probatória e a análise da defesa, a CPASA emitiu o Parecer nº 001/2025/CPASA, em 10 de outubro de 2025. A comissão concluiu que, embora tenha havido o descumprimento contratual, existiram circunstâncias atenuantes, como a falha de comunicação e planejamento por parte da Secretaria contratante. Opinou pela aplicação da sanção de **advertência** e pela **rescisão amigável** do contrato.

• **Encaminhamento para Decisão:** Na mesma data, a CPASA, por meio de despacho administrativo, encaminhou o processo e o parecer conclusivo ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Frente a instrução processual, a Comissão Processante de Aplicação de Sanções Administrativas (CPASA), em seu Parecer nº 001/2025/CPASA,concluiu que, embora tenha havido o descumprimento contratual, existiram circunstâncias atenuantes, como a falha de comunicação e planejamento por parte da Secretaria contratante. Opinou pela aplicação da sanção de **advertência** e pela **rescisão amigável** do contrato.

Vieram os autos conclusos para deliberação, oportunidade em que ACOLHO integralmente o Parecer nº 001/2025/CPASA, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A materialidade do descumprimento contratual está devidamente comprovada, uma vez que a empresa deixou de prover o profissional necessário para a execução do objeto pactuado, violando, entre outras, a Cláusula Sétima do contrato.
Contudo, a análise dos autos, em especial das provas carreadas pela defesa, demonstra que a inexecução não decorreu de dolo ou má-fé da contratada. A demora da Administração em comunicar o reinício das atividades foi fator preponderante para a impossibilidade superveniente de cumprimento do contrato, o que configura uma peculiaridade do caso concreto a ser considerada na dosimetria da sanção.

Nesse contexto, a aplicação da sanção de advertência revela-se a medida mais proporcional e razoável, pois cumpre a função de registrar a falha, sem desconsiderar o contexto. A rescisão amigável, por sua vez, atende tanto ao interesse público na continuidade do serviço (que poderá ser retomado por meio de nova contratação) quanto ao manifesto desinteresse da contratada em prosseguir com o ajuste.

3 – DECISÃO:

Diante do exposto, com fundamento na competência que me é atribuída e nos termos da legislação vigente:

• **HOMOLOGO**, em todos os seus termos, o **Parecer nº 001/2025/CPASA**.
• **APLICO** à empresa **MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 28.777.473/0001-19, a sanção de **ADVERTÊNCIA**,.
• **AUTORIZO** a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 113/2022 e seu 2º Termo Aditivo.

Determino, por fim:

• A intimação da empresa sobre o teor desta decisão.
• O encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências de publicação, registro da sanção e formalização do termo de rescisão contratual.
• O retorno do processo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família para que adote as medidas necessárias à contratação de novo prestador para o serviço, seja por convocação do segundo colocado no certame original, se houver e for viável, ou por meio de novo procedimento licitatório.

Publique-se. Cumpra-se.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:DAF4657D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a **7ª Sessão Extraordinária de 2025**, a realizar-se no dia **14 de novembro de 2025, às 10h00,** no Plenário da Câmara Municipal, com a seguinte ordem do dia: apreciação dos Projetos de Lei nº 106/2025 e 109/2025, todos recebidos em **regime de urgência**, nos termos do Artigo 107, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

São Sebastião da Amoreira, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:A2D0BAE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
ATA Nº 01/2025 - CHAMADA PÚBLICA 07/2025

Chamada Pública Nº 07/2025

Ata 01/2025

Às 08:00 horas do dia 12 de novembro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Chamada Pública, designados pelo Portaria 310/2025, para realizar os procedimentos relativos a análise de documentos dos produtores interessados no Chamamento Público no 07/2025, para Credenciamento de produtores da Agricultura Familiar para Aquisição de Estufas, em atendimento ao Programa Rota do Progresso, em convênio com a SEAB, visando atender as necessidades dos Produtores Rurais de São Sebastião da Amoreira/PR.

Objeto: Aquisição de Estufas, em atendimento ao Programa Rotas do Progresso, em convênio com a SEAB, visando atender as necessidades dos Produtores Rurais de São Sebastião da Amoreira/PR.

Foram recebidas 7 (sete) inscrições (envelopes) de produtores interessados.

Foram analisados os documentos constantes no item 5.3 do edital:

5.3 Documentação mínima adicionais (original e cópia ou versão digital legível):

5.3.1 Documento de identificação e CPF do proponente.
5.3.2 Comprovação de enquadramento como agricultor familiar (CAF e/ou DAP válida).

5.3.3 Comprovante de residência no Município.

5.3.4 Comprovação de exercício de atividade agrícola no Município.
5.3.5 Comprovação de titularidade do imóvel ou direito de uso legítimo/posse, com prazo mínimo restante de 5 anos contados da seleção (matrícula, contrato, autorização idônea).

5.3.6 Declaração de disponibilidade de área apta para a estufa (croqui simples, dimensões, acesso, disponibilidade hídrica).

5.3.7 Declaração de autorização de acesso para fiscalização municipal e estadual.

5.3.8 Declaração de ciência de que manutenção/insumos serão custeados pelo beneficiário.

5.3.9 Declaração LGPD (consentimento e ciência sobre tratamento e publicidade mínima de dados).

5.3.10. Fotos da propriedade

Após conferida e analisada todas as documentações a Comissão declara todos os produtores habilitados e credenciados, conforme segue:

1	Vanda Cardoso da Silva
2	Masanobu Aida
3	José Paulo dos Santos
4	Andrea Pereira
5	Eleonides Camargo dos Santos
6	Armando Satoshi Watanabe
7	Rosemari Aparecida Mendes Martins

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão do dia 12/11/2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Seleção da Chamada Pública e presentes.

WALTER ARASE
Presidente

EDUARDO HENRIQUE BALTRUSCH DE GOES
Membro

WAGNER MINORU TAMEHIRO
Membro

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:20CDEA77

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 80/2025 CONTRATO N° 378/2025 ID: 10583

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 80/2025 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**SUMMA EDUCACAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**
CNPJ/CPF:	**48.544.883/0001-27**
OBJETO:	**Aquisição de Livros didáticos "Influência dos Povos Africanos e Indígenas na Cultura Brasileira"**
VALOR GLOBAL:	**R$ 466.224,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais).**
VIGÊNCIA:	**12 de novembro de 2025 a 11 de novembro de 2026.**
ASSINATURA:	**12 de novembro de 2025.**

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Matheus da Silva
Código Identificador:96C698DE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 591/2025

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (CMSBA) DE UNIÃO DA VITÓRIA

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 5246, de 11 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL (CMSBA) DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pelo período de 2 (dois) anos, os seguintes membros, distribuídos em representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme o Art. 6º da Lei n.º 5246 de 11 de novembro de 2025, conforme abaixo:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL (Titulares e Suplentes)

Representação	Membro Titular	Membro Suplente
Secretaria Municipal de Planejamento	JAMAR ROSSONI CLIVATTI	JONATAN AFONSO BRAUN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	NEI ANTONIO KUKLA	PETERSON JAEGER
Secretaria Municipal de Finanças	ODELIR DILETO CACHOEIRA	ELIANE XAVIER PAES
Gabinete Municipal	CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA	LEOCÁDIA MARIA GLAZA GRABOVSKI
Secretaria de Governo	ENIO RIBAS JUNIOR	CLAUDIA MEDEIROS DA ROSA PASSOS

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E PRESTADORA DE SERVIÇOS (Titulares e Suplentes)

Representação	Membro Titular	Membro Suplente
CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ	IONE CARLA JORGE DA COSTA	DIENEFER ELAINE MARTINAZZO
AEAVI - ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO VALE DO IGUAÇU	FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI	RAFAEL DILAY MALUCELLI
CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ	CLODOALDO CLEVERSON GOETZ	ANDRESSA HAIDUK
SANEPAR	ANTONIO MARCOS VIEIRA	ALESSANDRO MERNICK
USUÁRIO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	ANTÔNIO SADI LIMA	JOEL LEANDRO DE OLIVEIRA

Art. 2º Caberá aos membros designados, em sua primeira reunião, eleger o Presidente e o Secretário Executivo do CMSBA, nos termos previstos no Regimento Interno.

Art. 3º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 11 de novembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:84808790

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
ATA Nº 02/2025 - CHAMADA PÚBLICA 07/2025

Chamada Pública Nº 07/2025

Ata 02/2025

Às 08:30 horas do dia 12 de novembro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção da Chamada Pública, designados pelo Portaria 310/2025, para realizar os procedimentos relativos a classificação dos produtores habilitados no Chamamento Público no 07/2025, para Credenciamento de produtores da Agricultura Familiar para Aquisição de Estufas, em atendimento ao Programa Rota do Progresso, em convênio com a SEAB, visando atender as necessidades dos Produtores Rurais de São Sebastião da Amoreira/PR.

Objeto: Aquisição de Estufas, em atendimento ao Programa Rotas do Progresso, em convênio com a SEAB, visando atender as necessidades dos Produtores Rurais de São Sebastião da Amoreira/PR.

De acordo com o item 9 do edital, seguem os critérios para a pontuação e classificação conforme a matriz:

9. Matriz de pontuação (julgamento)

9.1 Critérios objetivos de priorização: em caso de empate na última vaga, aplicar os critérios de desempate; persistindo o empate, realizar sorteio público.

9.1.1 Pontuação por critérios técnicos, produtivos e sociais (0–100 pontos)
9.1.1.1 Culturas de olerícolas e outras culturas agrícolas compatíveis: 0–15 pontos
9.1.1.2. Disponibilidade hídrica e elétrica adequada: 0–15 pontos
9.1.1.3. Produção convencional 0–10 pontos
9.1.1.4. Produção orgânica: 0–25 pontos
9.1.1.5. Mulher rural como proponente ou co-titular: 0–10 pontos
9.1.1.6. Jovem rural (até 29 anos) diretamente envolvido: 0–15 pontos
9.1.1.7. Povos/comunidades tradicionais: 0–10 pontos
Pontuação máxima total: 100 pontos

9.2 Desempate (ordem):
9.2.1 Mulher rural como proponente ou co-titular;
9.2.2 Jovem rural diretamente envolvido
9.2.3 Povos/comunidades tradicionais ou situação de vulnerabilidade social
9.2.4 Sorteio público, se persistir o empate.

Após aplicados os critérios, segue a classificação preliminar, conforme tabela (anexo 1):

Em cumprimento ao item 13.2 do Edital, fica aberto prazo para recurso.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão do dia 12/11/2025, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Seleção da Chamada Pública e presentes.

WALTER ARASE
Presidente

EDUARDO HENRIQUE BALTRUSCH DE GOES
Membro

WAGNER MINORU TAMEHIRO
Membro

ANEXO 1

Nome do Candidato	Culturas compatíveis (0–15)	Disponibilidade hídrica e elétrica (0–15)	Produção Convencional (0–10)	Produção orgânica (0–25)	Mulher rural (0–10)	Jovem rural (0–15)	Povos/comunidades tradicionais (0–10)	Pontuação Total (0–100)
Vanda Cardoso da Silva	15	15	10	25	10	0	0	75
Armando Satoshi Watanabe	15	15	10	25	0	0	0	65
Masanobu Aida	15	15	10	0	10	0	0	50
Andrea Pereira	10	15	10	0	10	0	0	45
Rosemari Aparecida Mendes Martins	5	15	10	0	10	0	0	40
José Paulo dos Santos	15	15	10	0	0	0	0	40
Eleonides Camargo dos Santos	10	15	10	0	0	0	0	25

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:700D4C4D